

162

RESOLUÇÃO N° 2/73

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o art.30 inciso I do Código Eleitoral,

ressolve

aprovar a seguinte Emenda ao seu Regimento Interno:

Art.1º - A Seção II do Capítulo I com todos os artigos que a compõem passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção II

DA INVESTIDURA, DO EXERCÍCIO E DA DIREÇÃO

Art.7º - Os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral efetivos ou substitutos, servirão obrigatoriamente por dois anos, e, facultativamente, por mais um biênio.

§ 1º - O biênio será contado ininterruptamente a partir da data da posse, sem a desconto do tempo de qualquer afastamento, salvo na hipótese do parágrafo seguinte.

§ 2º - Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juizes no Tribunal Regional o cônjuge, parente consanguíneo legítimo ou ilegítimo, ou afim, até o segundo grau, do candidato, no Estado, a cargo eletivo estadual ou federal.

Art.8º - Nenhum Juiz efetivo poderá voltar a integrar o Tribunal, na mesma ou em classe diversa, após servir por

Cent./ - RESOLUÇÃO N° 9/73

dois biênios consecutivos, salvo os transcorridos dois anos do término do segundo biênio.

§ 1º - O prazo de doze anos referido neste artigo somente poderá ser reduzido no caso de inexistência de outros juízes com os requisitos legais.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se também consecutivos dois biênios, quando entre eles tenha havido interrupção inferior a dois anos.

Art.9º - Ao juiz substituto, enquanto nesse categoria, se aplicam as regras do artigo anterior; entretanto, poderá vir a integrar o Tribunal como efetivo, sem limitar-se essa investidura pela condição anterior do juiz substituto.

Art.10º - Servirá como membro permanente do Tribunal o Juiz Federal da Seção; quando houver mais de um juiz federal na Seção, servirá no Tribunal, nas condições dos artigos anteriores, e que for escolhido pelo Tribunal Federal de Recursos.

Art.11º - A posse dos Juízes do Tribunal, se realizar dentro do prazo de trinta dias da escolha ou da publicação oficial da nomeação, dar-se-á, a de juiz efetivo, perante o Tribunal, e a de juiz substituto perante a sua Presidência lavrando-se, sempre o termo competente.

§ 1º - Quando a recondução se operar antes do término do primeiro biênio, não haverá nova posse, a ser exigida, apenas, se houver interrupção de exercício. Nequela hipótese, será suficiente uma anotação no termo da investidura inicial.

§ 2º - O prazo para a posse poderá ser prorrogado pelo Tribunal, até mais sessenta dias, desde que assim requira motivadamente, o Juiz a ser compromissado.

Art.12º - Os membros do Tribunal serão licenciados:

I - automaticamente, e pelo mesmo prazo, os magistrados que hajam obtido licença na Justiça Comum;

II - pelo Tribunal Eleitoral a que pertence - ram, os da classe de jurista e os magistrados afastados da Justiça Comum para servir exclusivamente à Justiça Eleitoral.

Art.13º - Compete ao Tribunal Eleitoral a apreciação da justa causa para dispensa da função eleitoral antes do transcurso do primeiro biênio.

Art.14º - Perderá automaticamente a jurisdição eleitoral o magistrado que se aposentar na Justiça Comum ou que terminar o respectivo período.

Art.15º - Até vinte dias antes do término do biênio de Juiz das classes de magistrado, e até vinte dias antes do término do biênio de Juiz da classe de Jurista, ou, imediatamente depois da vacância do cargo, por motivo diverso o Presidente do Tribunal Eleitoral comunicará a ocorrência ao Tribunal competente, esclarecendo, no caso de término de biênio se se trata de primeiro ou segundo;

§ 1º - tratando-se de vaga nas classes de magistrado o Tribunal competente fará a escolha do novo Juiz;

§ 2º - referindo-se a vaga à classe de Jurista o Tribunal competente fará a indicação do novo Juiz em lista tríplice;

§ 3º - a lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça do Estado será encaminhada ao Tribunal Superior Eleitoral, fazendo-se acompanhar:

I - da menção da categoria do cargo a ser preenchido;

II - do nome do Juiz cujo lugar será preenchido e da causa da vacância;

III - de informação de tratar-se do término do primeiro ou do segundo biênio, quando for caso;

IV - de dados completos de qualificação de cada candidato e de declaração de incorrência de impedimento ou incompatibilidade legal;

V - em relação a candidato que exercer qualquer cargo, função ou emprego público, de informação sobre sua natureza, forma de provimento ou investidura e condições de exercício.

Art.16º - O Presidente, o Vice Presidente, o Corregedor Regional e o Corregedor Substituto serão eleitos em sessão extraordinária, que será convocada com antecedência mínima de 48 horas, para um dos dias úteis da primeira quinzena do último

Cent./ RESOLUÇÃO N° 3/73

mês dos mandatos e se vencarem e serão empossados, em sessão solene, imediatamente após o término dos mandatos anteriores;

§ 1º - A eleição se fará mediante escrutínio secreto, salvo para Vice Presidente que será automaticamente, o deputado não eleito para Presidente;

§ 2º - O mandato terá a duração de um biênio e será contado da data da posse;

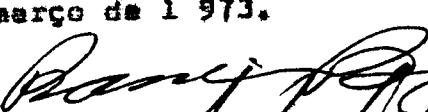
§ 3º - Havendo empate na votação, considerar-se-á eleito o mais antigo no Tribunal e, se igual a antiguidade, o mais idoso;

§ 4º - O Vice Presidente e o Terceiro Substituto serão substituídos pelos Juizes do Tribunal, obedecida a ordem de antiguidade;

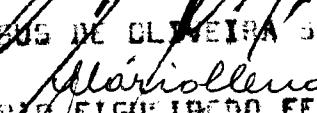
§ 5º - Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos de direção do Tribunal dentro do primeiro ano do mandato, o Presidente convocará, imediatamente, uma sessão para a escolha do substituto, que completará o mandato.

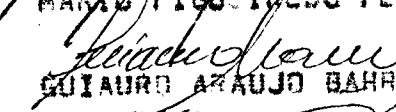
Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em Cuiabá, 16 de março de 1973.


DES. PAUL BELVERA - Presidente

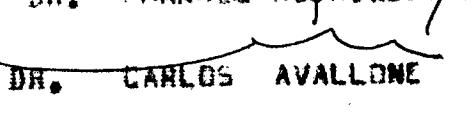

DES. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO - V. Presidente


DR. MARIO FIGUEIRIDO FERREIRA MENDES


DR. GUAURO ATAÚDO BARROS


DR. ERMAL VIEIRA DE SOUZA


DR. EMANUEL RODRIGUES DÓ PRADO


DR. CARLOS AVALLONE

DR. LUIZ VIDAL DA FONSECA - Proe.Regional